

LEI N.º 3.398, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

“Dispõe sobre a relação aluno/professor no sistema de ensino municipal, na forma e condições que especifica.”

Eu, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 158ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2000, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A relação aluno/professor dentro do sistema de ensino fundamental no Município de Itatiba será, no máximo, de 25 (vinte e cinco) alunos por professor de 1ª a 4ª séries, e de 30 (trinta) alunos por professor de 5ª a 8ª séries, distribuídos uniformemente entre as salas de aula.

**Parágrafo único** - A vigência de uma relação aluno/professor diferente da mencionada neste artigo somente será permitida mediante excepcional necessidade, devidamente justificada pela autoridade competente, devendo ser normalizada tal situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Para cada matrícula que ultrapasse a relação média estabelecida no artigo 1º, os professores terão direito a uma gratificação especial no valor correspondente à fração de 1/25 (um vinte e cinco avos), calculada sobre o salário base equivalente a uma função de 25 (vinte e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades.

**§ 1º** - O número de alunos por professor de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, para a aplicação de que trata o “caput” deste artigo, será obtido mediante a contagem do número de alunos por classe de aula em que o professor leciona.

**§ 2º** - O número de alunos por professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, para a aplicação de que trata o “caput” deste artigo, será obtido pela soma do número de alunos das classes em que o professor leciona, dividido pelo número de classes do professor.



(Lei n.º 3.398/2000)

fls.02

§ 3º - Somente terão direito a gratificação especial os professores em atividade dentro da sala de aula.

§ 4º - A gratificação especial para os professores que não atingirem o salário base equivalente a uma função de 25 (vinte e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, será calculada proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 5º - A gratificação especial referida neste artigo não se incorpora ao salário do professor para efeito de acréscimos futuros, nem para efeito de vantagens profissionais dentro da carreira, cessando imediatamente o benefício quando se atingir a relação aluno/professor estipulado nesta Lei.

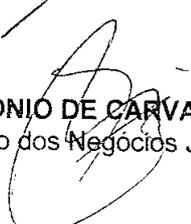
Art. 3º - A direção das unidades escolares deverá informar mensalmente à Secretaria da Educação, mediante relatório, a situação dos professores com referência à relação aluno/professor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob a rubrica: 3111.01 – Pessoal Civil; 08.42188-2.032 – Professor; 3113.01 – 08.42188-2.032 – Encargos Sociais, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, as linhas 4 e 5 da tabela do inciso I do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.976, de 25 de fevereiro de 1998.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 27 de novembro de 2000.

  
**ADILSON FRANCO PENTEADO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
**JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS**  
Secretário da Educação





Jurídicos.

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada no Paço Municipal mediante afixação no local de costume, na data retro.

**FERNANDA GAVA GASPARIM**  
Assessor Nível III - SNJ